



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

Publicado nesta data mediante afixa -
ção no Placar de Avisos da Prefeitura.

Alexânia - GO 07 / 11 / 03

Secretário Administrativo

LEI N.º 741/2003

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

“Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza especial na forma que especifica e dá outras providências”.

À CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, fulcrado no que dispõe os artigos 40, 41, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64, **APROVA** e **EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via decreto, crédito adicional de natureza especial, na contadoria do Município de Alexânia, no decorrer da execução orçamentária de 2003 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), visando atender as despesas com pagamento de aposentadoria a ex servidor da Câmara Municipal, no seguinte elemento de despesa, a seguir:

Unidade:	01 – Câmara Municipal	
Função:	01 – Legislativa	
Subfunção:	031 – Legislativa	
Programa:	0001 – Ação Legislativa	
Ação	01.031.0001.2-001 – Manutenção da Câmara Municipal	
Elementos:	3.1.90.01 – Aposentadoria e Reformas	RS 4.000,00
TOTAL:	RS 4.000,00

Art. 2.º - Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, serão utilizados como recursos, a anulação parcial e/ou total, por real economia, de saldo de dotações orçamentárias não utilizáveis, do orçamento vigente.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

Art. 3º - Os atos administrativos e despesas deles decorrentes, anteriormente praticados, em razão da ausência de lei adequada, pelo Poder Executivo, ficam convalidados e ratificados, pendentes apenas de escrituração e apreciação técnica pelos Órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2003, para que sura jurídico e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Alexânia, Estado de Goiás, aos 07 dias do
mês de novembro do ano de 2.003


Iraci Antonio Davi
Prefeito Municipal

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

